

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.456, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

A presente Lei tem por objeto a criação e extinção de cargos comissionados previsto na estrutura administrativa da Prefeitura de Camapuã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, previsto na Lei nº 1.849, de 06 de março de 2013 e no artigo 7º da Lei nº 2.317, de 20 de março de 2023, o seguinte cargo:

I - 1 (um) cargo de Chefe de Departamento de Segurança do Trabalho - PM- CDEP.

Art. 2º Fica extinto na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, , Finanças e Planejamento, previsto na Lei nº 1.849, de 06 de março de 2013, o seguinte cargo:

I - 1 (um) cargo de Chefe de Departamento Técnico de Fiscalização e Receita Tributária-PM-CDEP.

Art. 3º Fica criado na Estrutura Organizacional vinculado ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei nº 1.849, de 06 de junho de 2013, o seguinte cargo:

I - 01(um) cargo de Assessor III, símbolo PM-ASS-03;

Art. 4º Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, previsto na Lei nº 1.849, de 06 de março de 2013.

I - 01(um) Cargo de Diretor de Projetos Urbanos e Rurais, Símbolo PM -DIR

Art. 5º - As despesas decorrentes com a criação do cargo de Diretor de Projetos Urbanos e Rurais, serão vinculados a manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura urbana e rurais previsto na Lei 2.417 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a criação do cargo de Assessor de Assessor III, serão vinculados a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito previsto na Lei 2.417 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, 23 de outubro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

ANEXO I

Lei Municipal nº 2.456, de 23 de outubro de 2025

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	Denominação	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R\$)
SM-AP	Secretário Municipal	09	Subsídio	11.600,00
PGM	Procurador Geral do Município	01	Subsídio	11.600,00
PM-APRO	Assessor de Procurador	02	Remuneração	6.500,00
PM-CI	Controlador Interno	01	Remuneração	8.100,00
PM-DIR	Diretor	33	Remuneração	6.500,00
PM-TES	Tesoureiro	01	Remuneração	6.500,00
PM-AD	Administrador Distrital	01	Remuneração	4.800,00
PM-CDEP	Chefe de Departamento	19	Remuneração	4.800,00
PM-CDIV	Chefe de Divisão	18	Remuneração	3.800,00
PM- CG	Chefe de Gabinete	01	Remuneração	4.800,00
PM-COOR	Coordenador	14	Remuneração	3.800,00
PM-SGAB	Secretário de Gabinete	01	Remuneração	6.500,00
PM-ASSCL	Assessor de Compras e Licitação	02	Remuneração	3.800,00
PM-ASSF	Assessor de Farmácia	01	Remuneração	3.800,00
PM-ASSPC	Assessor de Projetos e Convênios	01	Remuneração	3.800,00
PM-ASS-01	Assessor I	06	Remuneração	4.800,00
PM-ASS-02	Assessor II	16	Remuneração	2.800,00
PM-ASS-03	Assessor III	23	Remuneração	1.900,00

ANEXO II

Lei Municipal nº 2.456, de 23 de outubro de 2025

<p style="text-align: center;">DAS ATRIBUIÇÕES</p> <p>Cargo de Diretor de Projetos Urbanos e Rurais</p>	<p>Direção quanto a elaboração e execução e projetos de engenharia, relativos a sistemas de água e esgotos, construções, rodovias vicinais e municipais; Proceder a avaliação geral das condições requeridas para a obra, analisando o projeto e examinando as características do terreno; Conferência dos cálculos os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que a afetam, consultando tabelas e efetuando comparações, considerando fatores como carga calculada, pressão de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, visando orientar na qualidade dos materiais a serem utilizados; Conferencia e supervisionamento da elaboração projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, equipamentos, mão-de-obra e materiais, analisando e efetuando cálculo dos custos; Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as fases da obra; Preparar programa de trabalho, apresentando plantas, croquis, cronogramas e outros dados; Elaborar normas técnicas para orientação dos trabalhadores em obras; Emitir laudos e pareceres, realizar vistorias e fiscalização técnica.</p>
<p style="text-align: center;">DAS ATRIBUIÇÕES</p> <p>Cargo de Assessor de Assessor III</p>	<p>Lei nº 1.849, de 06 de março de 2013.</p>

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO